

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto

quinta-feira, 10 de setembro de 2020 | Ano VII - Edição nº 00718 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 7**

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**DECRETO Nº 065 de 18 de Setembro de 2020.**

**“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 043 de 29 de junho de 2020 e renova as medidas de prevenção e combate efetivo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibipeba”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas mais eficazes no que se refere ao funcionamento do comércio, isolamento social e preservação das ações de saúde;**

**CONSIDERANDO** que a Microrregião de Irecê comporta, na maioria de suas cidades, casos de contaminação comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** os termos da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

**CONSIDERANDO** novos casos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus no Município de Ibipeba

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61BC6759B8E33091EA74A9A4639A2BE6

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1780F4431544D858C239721946895656

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

quinta-feira, 10 de setembro de 2020 | Ano VII - Edição nº 00718 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 8**

## Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência e calamidade pública em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, bem como o Decreto nº 20 de 11 de maio de 2020, **restando suspensas as seguintes atividades, por tempo indeterminado.**

I - Boates ou ambientes de natureza congêneres;

II - Quadras e campos de futebol;

III - Jogos de Futebol, eventos relacionados a festejos, corridas de cavalo, vaquejada e congêneres;

IV - Eventos particulares em âmbito público ou privado que causem aglomerações de pessoas

**§ 1º** - Os Supermercados/mercadinhos/mercearias, estão autorizados a funcionarem das 08:00 às 20:00, **sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.**

**§ 2º**. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicílio, disponibilizar a entrega em local ou funcionar em horário normal **respeitado o distanciamento de 2m de cada mesa.**

**§ 3º** - As Agências Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

**§ 4º** - Estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos de uso coletivo deverão manter higienização frequente desses equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc.) do respectivo recinto e disponibilizar meios eficazes de higienização das mãos;

**§ 5º** - Os correspondentes Bancários deverão funcionar limitando a 02 (dois) clientes na área de atendimento ao público dentro do estabelecimento, as filas na área externa deverão obedecer à distância mínimas de 1,5 m entre as pessoas.

**Art. 2º.** Todos os habitantes e visitantes do Município de Ibipeba **DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, USAR MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, INCLUSIVE AO AR LIVRE.**

**Art. 3º** - Não se aplica às normas do Art. 1º *Caput* aos seguintes estabelecimentos, **desde que respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) pessoas no seu interior,** ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo e de utilização de todos os meios necessários para prevenção de contaminação (higiene, desinfecção, exigência de uso de máscaras e uso de álcool gel)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61BC6759B8E33091EA74A9A4639A2BE6

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1780F4431544D858C239721946895656

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

quinta-feira, 10 de setembro de 2020 | Ano VII - Edição nº 00718 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 9**

## Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



- I - Supermercados/mercadinhos/mercearias
- II - Panificadoras;
- III - Postos de combustíveis;
- IV - Farmácias;
- V - Laboratórios de análises clínicas;
- VI - Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII - Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII - Material de Construção e Irrigação;
- IX - Açougues;
- X - Restaurantes;
- XI - Lanchonetes e Sorveterias (de 08:00 às 20:00 horas);
- XII - Auto peças, oficinas, lava rápido e borracharias;
- XIII - Clínicas de estética e Salões de beleza (com agendamento de horário);
- IV - Lojas de confecção e calçados;
- XV - Lojas de móveis e Eletrodomésticos;
- XVI - atendimentos em Centros de Fisioterapia (com agendamento de horário, distanciamento de 1,5m e no máximo de 03 (três) pessoas por vez);
- XVII - Academias de ginástica (de 06:00 às 20:00 horas);
- XVIII Bares ( das 08:00 às 21:00 horas)

**§ 1º.** Os cultos em templos de igrejas poderão ser efetivados com capacidade máxima de 1/3 do total de lugares, respeitado do distanciamento de 1,5m, bem como todas as medidas sanitárias de higienização necessárias (disponibilizar álcool gel e o uso de máscara).

**Art. 4º** - A feira livre do Município fica restrita aos comerciantes do Município de Ibipeba, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas e a tomada de todas as medidas de higiene listadas no. art. 3º, deste Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61BC6759B8E33091EA74A9A4639A2BE6

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1780F4431544D858C239721946895656

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

quinta-feira, 10 de setembro de 2020 | Ano VII - Edição nº 00718 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 010**

## Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Art. 5º** Ficam suspensas, todas as atividades dos grupos do PAIF e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência dos CRAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

**Art. 6º** Ficam suspensas, todas as visitas domiciliares e demais ações comunitárias realizadas pela equipe do Programa Primeira Infância no SUAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

**Art. 7º.** No Povoado de Mirorós e demais localidades, estão proibidos a abertura de bares, comercialização de bebidas, visitas à Barragem, banhistas ou não, restando terminantemente proibida a frequência de pessoas nesses locais, à exceção de Agentes Públicos Autorizados.

**Art. 8º.** O descumprimento das determinações deste Decreto importam na aplicação das seguintes sanções:

I – notificação, com interdição do estabelecimento por 48 (horas);

II em caso de reincidência, cassação do Alvará por tempo indeterminado e interdição total do estabelecimento.

**Art. 9.** O teor deste Decreto terá ampla de divulgação nos meios de comunicação, tais como Rádio, Internet, carros, publicação no Diário Oficial do Município e, também, emissão de panfletos à comunidade.

**Art. 10.** Sem prejuízo das sanções administrativas do art. 8º, incide nos seguintes crimes do Código Penal (Decreto-lei n. 2848/1940), quem desrespeitar os termos deste Decreto.

### *1. Desobediência*

*Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

### *2. Crime contra a Saúde Pública*

*Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.*

*Pena: Detenção, de um mês a um ano e multa.*

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61BC6759B8E33091EA74A9A4639A2BE6

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

quinta-feira, 10 de setembro de 2020 | Ano VII - Edição nº 00718 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 011**

## Prefeitura Municipal de Ibipêba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Art. 11º.** Em se tratando de veículo automotor com som promovendo aglomeração, em qualquer território do Município, o mesmo será recolhido à DEPOL de Ibipêba, com aplicação da correspondente multa e averiguado para fins de regularização documental, sem prejuízo da aplicação da Resolução n. 624/17, do CONTRAN C/C Lei 9.503, de 23 de setembro de 2017, que assim dispõe:

*Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:*

*Infração GRAVE;*

*Penalidade: Multa*

**MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO PARA REGULARIZAÇÃO.**

**Art. 12º.** Os atos decorrentes deste Decreto serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Polícia Administrativa, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e demais Órgãos de controle.

**Art.13.** Este Decreto altera o Decreto nº 064/2020 de 10 de Setembro de 2020.

**Art.14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 dias, revogadas disposições contrárias aos seus textos anteriormente fixadas em atos normativos iguais ou Portarias.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipêba, 18 de Setembro de 2020

  
**DEMOSTENES SOUZA BARRETO FILHO**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61BC6759B8E33091EA74A9A4639A2BE6